

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

LEI Nº 014/93-PMMA

Dispõe sobre Incentivos Fiscais para a implantação de Empresas Funerárias no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ministro Andreazza, incentivos fiscais para a atividade funerária, a ser concedida a pessoa jurídica domiciliada no Município.

Parágrafo Único - Para receber os benefícios do Caput deste artigo a Empresa fica obrigada a fazer a doação de 20 caixões, podendo ser de adulto ou criança, por ano, sob pena de cessação dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - As Empresas Funerárias instaladas no Município ficarão isentas do pagamento de tributos e taxas Municipais, por um período de dois anos, prorrogável por mais dois anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 20 de maio de 1993.

MAURO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

DR. SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSessor JURÍDICO